TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício, 103, Sala 16, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000288-79.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Ind Com de Plasticos Majestic Lt**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Beatriz de Souza Cabezas**

Vistos.

A homologação do plano de recuperação judicial será deferida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizadas (artigo 57 da Lei nº 11.101/05), porque a lei exclui a participação dos créditos tributários nos processos concursais, inclusive no de falência, momento em que não seria justo exigir que eles possam ter influência na concessão da presente recuperação judicial.

Portanto, a exigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizadas para fins de deferimento da recuperação judicial de empresas não pode servir de mote ao indeferimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, não havendo objeções, **HOMOLOGO** o plano de recuperação judicial aditado e apresentado a fls.2562 – afastando-se as cláusulas 7.1 e 7.1.1, bem como cláusula 11, uma vez possuir cláusula de compensação (fls.2703), para conceder o benefícios legal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MAJESTIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.207.998/0001-57, com sua sede social sito à Rua Majestic nº 77, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP: 07221-060, o que faço com base no artigo 58, *capu*t, da Lei nº 11.101/05.

Quanto a novação considera-se o que preconizado no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Observem-se os credores a necessidade do envio dos dados bancários ao *e-mail* (recuperacaojudicial@majestic.com.br) indicado a fls.2699 pelo Sr. Administrador Judicial, a fim de viabilizar o pagamento dos créditos.

Em face do que estabelecido a fls.2701 com relação aos credores Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A, da classe II credores com garantia real, tendo em vista as Impugnações de Crédito n°s 0034939-57.2016.8.26.0224 e 0035286-90.2016.8.26.0224, as quais encontram-se pendentes de julgamento, certifique-se nos referidos autos a concessão do benefício legal.

Havendo custas processuais em complementação a ser recolhida, providencie a Recuperanda na forma de praxe.

Outrossim, havendo depósito judicial em favor do Administrador Judicial, desde já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, liberado nos autos em 07/12/2017 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000288-79.2016.8.26.0224 e código 24D5136.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício, 103, Sala 16, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

fica deferido levantamento em seu favor.

Anote-se o benefício recuperacional concedido.

Cumprido o benefício pelo prazo de dois anos, venham conclusos para encerramento.

Fls.2819: Em resposta comunique-se a concessão do benefício legal e o endereço eletrônico para viabilidade do pagamento dos créditos.

Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público.

Intime-se.

Guarulhos, 30 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, liberado nos autos em 07/12/2017 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000288-79.2016.8.26.0224 e código 24D5136.